

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 1.454, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre as atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.454, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS - Oeiras será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.

I – O CMS – Oeiras será composto por 32 (trinta e dois) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, sendo o seu presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, com a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMS – Oeiras.

III - Os membros do CMS serão escolhidos em plenárias das entidades de cada setor e terão mandato de 02 (dois) anos, com a presença de um observador do CMS – Oeiras, onde cada entidade terá direito a um voto e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído."

"Art 3º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 2º A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo presidente do CMS, Mesa Diretora ou pela maioria de seus membros, e cada

membro titular do Conselho terá direito de 01 (um) voto, nas sessões plenárias.
§ 3º As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

§ 4º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

I - A função de membro do CMS - Oeiras não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Parágrafo único. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo de qualquer natureza, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS - Oeiras.

"Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Oeiras:

I - Elaborar estratégias, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política do SUS/Oeiras, analisando, propondo e deliberando sobre o plano de ações de saúde para o Município e a respectiva proposta orçamentária;

II - oferecer condições de saúde. As informações, os determinantes da saúde e da doença que sejam necessárias a elaboração de um trabalho conjunto, onde todos os segmentos da sociedade tenham autonomia preservada;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

V - Estimular a elaboração de projetos e pesquisas, promover estudos e fazer debates relacionados com a problemática de saúde no Município, através de comissões especiais designadas pelo conselho;

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

VII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

VIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

IX - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

X - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde



correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

XII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

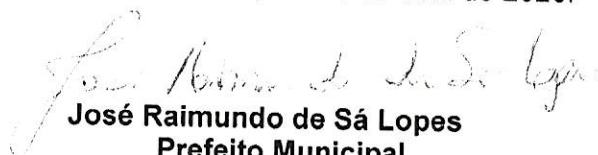
XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos."

"Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde fará as mudanças no seu Regimento Interno para se adequar a esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

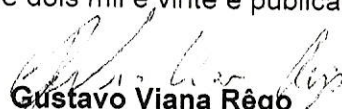
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, em 20 de abril de 2020.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e publicada nos termos da Lei Orgânica.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete